



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2022

ASSUNTO:

AutORIZA e CONTRATACÃO Temporários de excepcionais interesse público, através de Processo Seletivo Simplificado para Atendimento de necessidades eminentes, no âmbito de limpeza e manutenção de bens públicos, para substituição temporária de servidores efetivos que eventualmente não se encontram em exercício por motivos de afastamentos e férias temporários, readaptações de funções através de Cadastro de reserva.

AUTOR: Poder Executivo

Projeto de Lei N°: 06 de 10/02/2022

Lei N° _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Única		
Em <u>15/02/2022</u>	Em ____/____/____	




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

Araruama, 10 de fevereiro de 2022.

Mensagem nº 004/2022
Assunto: Envia Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 328
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 10 / 02 / 2022
Ass.: 

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores o Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, através de Processo Seletivo Simplificado para atendimento de necessidades eminentes, no âmbito de limpeza e manutenção de bens públicos, para substituição temporária de servidores efetivos que eventualmente não se encontrem em exercício por motivos de afastamentos e vacâncias temporárias, readaptações de função, através de cadastro de reserva.


Como é de conhecimento, o Município possui inúmeros bens públicos que necessitam de manutenção e reparos, ocorre que temos servidores readaptados, os afastados temporariamente, bem como, aqueles que se encontram exercendo cargos em comissão.

Sendo assim, diante das colocações acima, resta demonstrada a necessidade de substituição temporária destes servidores efetivos afastados, uma vez que a situação é transitória, e logo que a mesma termine, estes servidores efetivos estarão prontamente de volta.

É válido frisar que o Município de Araruama efetuou concurso em 2019 e todos os candidatos aprovados para os cargos que efetuam o serviço de manutenção e limpeza foram convocados, não restando sequer um candidato para ser chamado.

Neste passo, não há o que se falar em novo Concurso Público, pois a necessidade deste processo seletivo se dá pelo simples fato de que um efetivo jamais pode substituir outro efetivo, pois estaríamos onerando totalmente os cofres públicos, uma vez que a situação de substituição é transitória, portanto a contratação se faz necessária e está amparada pela Constituição Federal em casos como estes.

São essas razões que justificam o encaminhamento do presente projeto de lei para apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, rogando aos nobres Edis a aprovação em favor.

Cordialmente,

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Gabinete da Prefeita

⁰⁶
PROJETO DE LEI Nº DE 30 DE FEVEREIRO DE 2022

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões

Em 10/02/22

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 329
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 10/02/2022
Ass.: S

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, através de Processo Seletivo Simplificado para atendimento de necessidades eminentes, no âmbito de limpeza e manutenção de bens públicos, para substituição temporária de servidores efetivos que eventualmente não se encontrem em exercício por motivos de afastamentos e vacâncias temporárias, readaptações de função, através de cadastro de reserva.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a contratar pessoal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, devido a afastamentos e vacâncias temporárias, readaptações de função, até que os respectivos cargos de provimento efetivo retornem às suas respectivas funções, para que sejam feitas as manutenções e benfeitorias necessárias dos bens públicos, para que não haja suspensão de serviço essencial prestado pelo Município.

Parágrafo Único. O Processo Seletivo para as contratações de que trata o artigo anterior se dará por Cadastro de Reserva em cada cargo indicado por edital de convocação para o referido processo seletivo simplificado.

Art. 2º. O prazo da contratação de que trata o art. 1º será de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, ficando imediatamente rescindido o contrato caso ocorra o retorno do servidor efetivo às suas funções no cargo de que trata o processo seletivo.

§ 1º. Na hipótese de premente necessidade de contratação para evitar paralisação de atividades essenciais, sem que haja tempo para realização de processo seletivo simplificado, poderá a Administração Pública contratar aqueles que preencherem os requisitos mínimos para o exercício das respectivas funções, deflagrando imediatamente processo seletivo simplificado.

§ 2º. As contratações realizadas nos termos do § 1º deste artigo serão promovidas por meio de chamamento público, através do órgão de imprensa oficial do Município.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Gabinete da Prefeita

§ 3º. Os contratados nos termos do § 1º terão os contratos rescindidos imediatamente após a contratação do profissional aprovado no processo seletivo simplificado, ressalvados os casos de serem habilitados no referido processo seletivo para a continuidade da prestação de serviços à população.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão tendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 10 de fevereiro de 2022.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Gabinete da Prefeita

ANEXO I

DOS CARGOS DE QUE TRATA O ART. 1º:

Servente de Serviço Pesado
Agente de Serviços Gerais
Artífice Especializado Ajudante de Pedreiro
Artífice Especializado Pedreiro



EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Requerimento de Urgência Especial.

Presidente,

Com fulcro no que dispõe o Art.131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, requeremos adoção de Regime de Urgência Especial à tramitação ao Projeto de Lei nº 04 de 10 de fevereiro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ATRÁVES DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADES IMINENTES, NO ÂMBITO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE BENS PÚBLICOS, PARA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS QUE EVENTUALMENTE NÃO SE ENCONTREM EM EXERCÍCIO POR MOTIVOS DE AFASTAMENTOS E VACÂNCIAS TEMPORÁRIAS, READAPTAÇÕES DE FUNÇÕES, ATRAVES DE CADASTRO DE RESERVA. Sendo o mesmo incluído na Ordem do Dia da presente Sessão com discussão e votação únicas.

Salas das Comissões, 15 de fevereiro 2022.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 372

Projeto nº _____ Fls. nº _____

Em 15 de fevereiro de 2022

Ass.: _____

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Thiago Moura
VEREADOR THIAGO MOURA
LIDER ADANANIA

Luiz Antônio Bernardes
VEREADOR LUIZ DO TÁXI
PL

Sérgio Murilo
VEREADOR SÉRGIO MURILLO
REPUBLICANO

Ardio Martins Vieira Filho
VEREADOR ARIDINHO
DEMOCRATAS

Diego Fernandes
VEREADOR DIEGO FERNANDES
CIDADANIA

João Carlos de Deus
CARLINHOS DE DEUS
Vereador

Thiago Pinheiro
VEREADOR THIAGO PINHEIRO
PL

[Handwritten signature]
Thiago Pinheiro
VEREADOR THIAGO PINHEIRO
PL



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER

As Comissões acima reuniram-se, nesta data, para apreciarem o Projeto de Lei nº 04 de 10 de fevereiro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ATRÁVES DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADES IMINENTES, NO ÂMBITO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE BENS PÚBLICOS, PARA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS QUE EVENTUALMENTE NÃO SE ENCONTREM EM EXERCÍCIO POR MOTIVOS DE AFASTAMENTOS E VACÂNCIAS TEMPORÁRIAS, READAPTAÇÕES DE FUNÇÕES, ATRÁVES DE CADASTRO DE RESERVA.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões, ser o referido Projeto pertinente, visto que o mesmo encontra-se amparado na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal.

Conforme consta na mensagem nº 04/2022, de autoria da chefe do Poder Executivo, o presente projeto versa sobre processo seletivo simplificado, objetivando adotar medidas para preservação e manutenção dos bens públicos que necessitam de manutenção e reparos. Ocorre que devida a pandemia, o município estar com um déficit muito grande de servidores que se encontram afastados temporariamente. Necessitando desta forma, a necessidade de substituição temporária destes servidores efetivos afastados, uma vez que a situação é transitória e logo que a mesma terminar, os mesmos serão realocados.

Diante do exposto, emitimos parecer favorável ao Projeto ora analisado, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2022.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 371

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 15 de fev de 2022

Ass.: _____



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Walmir de Oliveira Belchior

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 371

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 15 de 12 de 2022

Ass.:

Nelson Luiz S. Barbosa

Aridio Martins Vieira Filho

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

José Magno Martins

Thiago Moura Salim

João Carlos de Deus

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Maria da Penha Bernardes

Aridio Martins Vieira Filho

Marcio Ricardo de Oliveira Silva